## Revista de Catequese

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL

São Paulo, Campus Pio XI: Curso de Teologia

Disponível em: https://revista.unisal.br/catequese/index.php/rcu/issue/view

V. 1, n. 1, jan./jun., 2023, p. 11-28.

## O DISCERNIMENTO EM AMORIS LAETITIA: ACOMPANHAMENTO DO NAMORO AO CASAMENTO

#### DISCERNIMENT IN AMORIS LAETITIA: FOLLOWING FROM DATING TO MARRIAGE

Evandro Stefanello\*

**RESUMO:** Não se pretende, nesse artigo, realizar uma análise teológica e pastoral seja da preparação para o matrimônio, seja do caminho do discernimento da fé, mas abordar os aspectos jurídicos contidos no Código de Direito Canônico e os elementos principais abordados pela Exortação Apostólica pós Sinodal *Amoris laetitia*. Utilizar-se-á, também, de alguns documentos pontifícios fundamentais para a análise do tema: a Exortação Apostólica *Familiaris consortio*, do Papa São João Paulo II e a Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, além de outras bibliografias. Tratar-se-á da importância do *ius connubii* (1), do discernimento como exigência para o matrimônio (2), da preparação próxima e imediata durante o namoro e o noivado (3) e uma conclusão (4).

Palavras-chave: Discernimento; acompanhamento; preparação; direito; pastoral.

ABSTRACT: This article does not intend to conduct a theological and pastoral analysis either of the preparation for marriage or of the path of discernment of faith, but to address the legal aspects contained in the Code of Canon Law and the key elements addressed by the Post-Synodal Apostolic Exhortation Amoris laetitia. Additionally, it will use some fundamental pontifical documents for the analysis of the theme: the Apostolic Exhortation Familiaris consortio, of Pope Saint John Paul II and the Apostolic Exhortation Evangelii Gaudium, in addition to other bibliographies. It will deal with the

<sup>\*</sup> Vigário Judicial do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Cuiabá e vigário da Paróquia Santa Cruz em Barra do Bugres-MT, Diocese de São Luiz de Cáceres. É doutor em Direito Canônico pela Universidade Pontifícia Salesiana de Roma

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FRANCISCUS. Adhortatio apostolica post-synodalis *Amoris laetitia*, Episcopis Presbyteris Diaconis Personis Consecratis Christianis Coniugibus omnibus Christifidelibus: de Amore in Familia, 19 martii 2016. *AAS* 108, 2016, p. 311-446. (*AL*).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> IOANNES PAULUS II. Adhortatio apostolica *Familiaris consortio*, Ad Episcopos, sacerdotes et Christifideles totius Ecclesiae Catholicae: de Familiae Christianae muneribus in mundo huius temporis, 22 novembris 1981. *AAS* 74, 1982, p. 81-191. (*FC*).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> FRANCISCUS. Adhortatio apostolica *Evangelii Gaudium*, Episcopis Presbyteris ac diaconis viris et mulieribus consecratis omnibusque christifidelibus laicis de Evangelio Nuntiando nostra aetate, 24 novembris 2013. *AAS* 105, 2013, p. 1020-1137. (*EG* 20-33).

importance of the ius connubii (1), discernment as a requirement for marriage (2), close and immediate preparation during courtship and engagement (3) and a conclusion (4).

**Keywords:** Discernment; following; preparation; law; pastoral.

### INTRODUÇÃO

Com a Exortação Apostólica pós-sinodal *Amoris laetitia*, o Papa pede a toda Igreja uma renovação pastoral (*EG* 20-33), <sup>4</sup> principalmente em relação à pastoral familiar e matrimonial. <sup>5</sup> O matrimônio e a família não são realidades isoladas do resto da vida, mas estão intimamente ligadas. A Igreja deve ajudar aos namorados e noivos para que suas vidas se realizem a partir do Evangelho da família e, para tal, se deve intensificar a preparação dos contraentes ao matrimônio (fiel, indissolúvel, feliz e frutuoso). <sup>6</sup> *Amoris laetitia* <sup>7</sup> não trata de forma detalhada o discernimento no período do namoro e do noivado, porém, paralelamente, podemos aplicar o magistério do Papa Francisco sobre o discernimento nos casos especiais, também aos que estão namorando e já se preparam para o matrimônio próximo. Do ponto de vista pastoral, a preparação para o matrimônio é um tema importantíssimo, tanto que o Código de Direito Canônico traz um título específico sobre o cuidado pastoral que deve anteceder à celebração do matrimônio (cân. 1063-1072). <sup>8</sup> Os fiéis que pretendem exercer o seu direito ao *ius connubii* devem refletir profundamente sobre a vocação matrimonial que pretendem abraçar e que tenham condições de aceitar todos os requisitos essenciais para a sua validade. <sup>9</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O Papa deseja uma Igreja em saída, com as portas abertas e capaz de chegar às periferias humanas. Não quer uma saída sem direção, sem organização ou sem metodologia, mas que os olhos estejam naqueles que ficaram à margem da estrada (cf. *EG* 46).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Partindo da lei suprema da Igreja, que é a salvação das almas – da pessoa toda (cf. cân. 1752 *CIC* 1983), a Igreja, através das suas estruturas pastorais, deve levar a todos a salvação através de uma metodologia sempre mais adaptada às condições de cada pessoa, de cada povo e de cada cultura, resguardando e defendendo sempre o verdadeiro sentido do matrimônio e da família.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. MARTÍNEZ SISTACH, Cardinale Lluís. *Come applicare l'Amoris Laetitia*. Città del Vaticano: Librerie Editrice Vaticana, 2016, p. 66.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> "Amoris Laetitia encontra as suas raízes em uma ampla reflexão do episcopado e, neste sentido, pode ser considerada o resultado de um longo processo de reflexão sinodal e eclesial sobre a família. [...] Afronta todos os temas do matrimônio e da família" (tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH Cardinale Lluís. Come applicare l'Amoris Laetitia. Città del Vaticano: Librerie Editrice Vaticana, 2016, p. 10 e 22.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Documentos importantes: *Familiaris Consortio*, 66-67, 1981; Preparação para o sacramento do matrimônio, do Pontifício Conselho para a Família, 1996; Catecismo da Igreja Católica 1621-1624, 1632; Documento da CNBB 12; Diretório Nacional da Pastoral Familiar, n. 260-295; *Gaudium et spes* 52; *Codex Iuris Canonici = CIC*, can.1063; *Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium = CCEO*, can. 783; a Exortação Apostólica *Amoris Laetitia* (n. 204-216).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BIANCHI, Paolo. La preparazione al matrimonio, oggi, in Italia. *Quaderni di Diritto Ecclesiale*, 2, 1988, p. 79.

O Papa Francisco pede incessantemente a toda Igreja que não deixe de anunciar o Evangelho da Família<sup>10</sup> como forma de oferecer a toda humanidade a sua luz para que se possa construir solidamente os pilares dos sacramentos, sobre os quais a Igreja se apoia. Para viabilizar essa construção, o Papa chama a atenção para a fidelidade ao Evangelho da família e à clareza para se compreender a natureza da vida humana, colocando o amor no centro de tudo. Esse caminho de discernimento não se trata de romper com a unidade da doutrina e da disciplina da Igreja, que permanece preservada, mas em fazer sugerir percursos de caráter pastoral que possam responder às necessidades pastorais do tempo presente. O discernimento e amadurecimento da fé se referem à boa semeadura de Deus no coração de cada homem e mulher e consiste na decisão de viver um verdadeiro amor, a partir do Evangelho da Família.<sup>11</sup> O amor verdadeiro é a chave do discernimento (Cf. *AL* 63, 71, 90, 157) e o vínculo<sup>12</sup> matrimonial é a consequência desse amor que leva os namorados e noivos a não considerar "o matrimônio como o fim do caminho, mas que o assumam como uma vocação que os lança para diante, com a decisão firme e realista de atravessarem juntos todas as provações e momentos difíceis" (*AL* 211).

## 1. O DIREITO AO MATRIMÔNIO (IUS CONNUBII)

O direito ao matrimônio é um direito nativo, permanente, que nasce e morre com a pessoa e que não pode ser negado a quem o procura, mas, ao mesmo tempo, está submetido a uma regulamentação que tem como base a própria natureza, pois o *ius connubii* não é um direto que hora possui e hora não possui (se está dormindo, se está bêbado, se ainda não completou 14 ou 16 anos). O *Ius Connubbii* é um direito natural que nasce com a pessoa e, consequentemente, é um direito do fiel que, sacramentalmente, nasce com a recepção do

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> "Dentro deste quadro, o presente capítulo recolhe uma síntese da doutrina da Igreja sobre o matrimônio e a família. Também aqui citarei várias contribuições prestadas pelos Padres sinodais nas suas considerações acerca da luz que a fé nos oferece. Eles partiram do olhar de Jesus, dizendo que Ele «olhou para as mulheres e os homens que encontrou com amor e ternura, acompanhando os seus passos com verdade, paciência e misericórdia, ao anunciar as exigências do Reino de Deus». De igual modo nos acompanha, hoje, o Senhor no nosso compromisso de viver e transmitir o Evangelho da família" (*AL* 60).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O Evangelho da família é alegria que "enche o coração e a vida inteira", porque, em Cristo, somos "libertados do pecado, da tristeza, do vazio interior, do isolamento" (AL 200; Cf. EG 1).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> "Tanto a pastoral pré-matrimonial como a matrimonial devem ser, inicialmente, uma pastoral do vínculo, na qual se ofereçam elementos que ajudem quer a amadurecer o amor quer a superar os momentos duros" (*AL* 211). "A pastoral do vínculo confere unidade à pastoral matrimonial: prepara os jovens para que possam pronunciar o seu sim para sempre; ajuda a crescer nos primeiros anos de vida familiar; acompanha os esposos que atravessam dificuldades" (tradução nossa). GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare. Vademecum per una nuova pastorale familiare*. Siena: Cantagalli, 2016, p. 93.

batismo. <sup>13</sup> Naturalmente, o fundamento do direito se encontra na própria condição de pessoa e o seu objeto e conteúdo são assinalados pela mesma natureza. Desta forma podemos dizer que o *ius connubii* é o elemento básico que fundamenta todo a normativa sobre o matrimônio e a família, e, em consequência, não pode ser restringido ou diminuído pela sociedade, nem mesmo em vista do bem comum, mas de um direito fundamental que possui os seus próprios confins e que, por sua vez, requer que seja regulamentado para uma aplicação mais eficaz e, aqui, entra a necessidade da preparação para o matrimônio (Cf. cânn. 1075-1077). É uma situação jurídica inerente à pessoa, que surge, não do direito positivo, mas do direito natural. Por se tratar de um direito fundamental, não pode ser restringido nem mesmo pela Igreja, que somente pode colocar condições para o seu exercício.

Os impedimentos e a exigência de preparação para a sua recepção existem, não para impedir o exercício do direito, mas para determinar quando a pessoa poderá exercitar o seu direito ao matrimônio. 14 Por isso, todos os fiéis, batizados na Igreja católica, adquirem, pelo batismo, capacidade jurídica para contrair matrimônio, mas nem sempre está dotado de capacidade para exercitar este direito fundamental, é preciso estar maduro humanamente e psicologicamente e devidamente preparado, segundo as etapas da preparação remota, próxima e imediata elencadas na *Familiaris consortio* e retomadas na *Amoris laetitia* (nn. 205-216). Evidentemente que, a partir de *Amoris Laetitia*, mesmo no tempo de namoro e noivado, é preciso seguir um caminho de discernimento para a responsabilidade que vai assumir. Os namorados e os noivos devem ser preparados para a vivência do Evangelho da Família, "acompanhando os seus passos com verdade, paciência e misericórdia ao anunciar as exigências do Reino" (*AL* 60). Esse é o caminho que a pastoral familiar e os movimentos familiares devem percorrer para ajudar os jovens e adultos no processo de discernimento em vistas do matrimônio próximo. 16

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> "La Chiesa non può vietare l'acceso al sacramento del matrimonio per il solo fatto che il fedele non sia spiritualmente ben disposto per riceverlo fruttuosamente e in grazia. Nel fedele prevale il diritto al matrimonio. Quindi, una pastorale troppo exigente nella preparazione richiesta per il matrimônio potrebbe anche essere oggettivamente ingiusta". NAVARRETE, Urbano. Diritto fondamentale al matrimonio e al sacramento. *Quaderni di Diritto Ecclesiale*, 1, 1988, p. 76.

Cf. BAÑARES, Juan Ignacio. *Comentario del can. 1058*, in *Comentario exegético al código de derecho canónico*. Vol. III/2. Pamplona: Universidad de Navarra, 2002, p. 1071.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Cf. BAÑARES, Comentario, p. 1071.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 5-12.

#### 2. O DISCERNIMENTO COMO EXIGÊNCIA PARA O MATRIMÔNIO

Atualmente, faz-se necessária a preparação dos jovens para o matrimônio e para a vida familiar. Evidentemente que as famílias deveriam ser as primeiras a transmitir aos jovens uma adequada e progressiva educação e iniciação à vida matrimonial. Com as mais variadas mudanças dos tempos atuais, não só a família é responsável por esta educação, mas toda a sociedade e toda a Igreja devem se comprometer na preparação dos jovens para as responsabilidades que deverão assumir, não somente em relação ao matrimônio, mas à santidade que o seu novo estado de vida exige.

A necessidade de preparação vale mais para o matrimônio cristão, pois influencia diretamente na santidade de tantas pessoas e da própria sociedade. Para estes, a Igreja deve promover melhores programas de preparação ao matrimônio eliminando, o máximo possível, as dificuldades em que se encontram tantos matrimônios e favorecendo o nascimento e amadurecimento de matrimônios realizados (*FC* 66), pois o futuro da família passa por uma adequada preparação. Tessa formação deve favorecer nos contraentes o desenvolvimento daquele desejo e reta intenção de celebrar um vínculo fiel, indissolúvel e sacramental, que não excluam o bem dos cônjuges, a geração e educação da prole, a unidade e a fidelidade e que queiram o matrimônio tal e qual a Igreja ensina. O vínculo exige dos contraentes muito mais do que uma decisão *in fieri* (no momento do consentimento), mas a vontade de retomá-lo, de renová-lo cotidianamente para que cresça como um ato que acontece a cada momento, a cada dia, impulsionados e iluminados pelo Espírito Santo e abertos à graça (*in facto esse*). Esse é

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> O Papa João Paulo II, discursando para a Assembleia do Pontifício Conselho para a Família, aos 26 de maio de 1984 declarou que "L'esortazione apostolica *Familiaris Consortio* affronta esplicitamente e con ampiezza il tema della preparazione al matrimonio nelle sue diverse tappe - remota, prossima, immediata - sottolineando l'importanza che ha la famiglia nella preparazione dei figli al sacramento del matrimonio. È in essa che si pongono i primi e più profondi fondamenti di quegli atteggiamenti psicologici e morali, che renderanno possibile la vita matrimoniale, disponendo i futuri partner ad assumersi le responsabilità che il sacramento del matrimonio comporta. [...] la miglior preparazione remota al matrimonio futuro dei figli è una esemplare vita di famiglia cristiana, nella quale è essenziale la testimonianza vissuta degli sposi. L'ambiente familiare, illuminato dall'opportuno insegnamento dei genitori, costituisce la miglior preparazione dei figli alla vita, e quindi anche al matrimonio." IOANNIS PAULI II. Allocutio Con particolare gioia, Ad eos qui plenario coetui Pontificii Consilii pro Familia interfuerunt coram admissos, 26 maii 1984. *AAS* 76, 1984, p. 794-798.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> "O vínculo encontra novas modalidades e exige a decisão de reatá-lo repetidamente; e não só para o conservar, mas para o fazer crescer. É o caminho de se construir dia após dia. Entretanto nada disto é possível, se não se invoca o Espírito Santo, se não se clama todos os dias pedindo a sua graça, se não se procura a sua força sobrenatural, se não Lhe fazemos presente o desejo de que derrame o seu fogo sobre o nosso amor para o fortalecer, orientar e transformar em cada nova situação" (*AL* 164).

o caminho do discernimento<sup>19</sup> que os contraentes precisam seguir.<sup>20</sup> Sem esse discernimento o matrimônio não passa de um teatro e de uma simulação. Essas são as intenções próprias dos contraentes que demonstram que, de fato, depois de um caminho de discernimento (da consciência), estão preparados para contrair matrimônio. Se os contraentes não se dispõem à essa vontade ou a recusam com ato explícito e formal, não podem ser admitidos à celebração, pois encontram-se em oposição ao que a Igreja faz e ensina.<sup>21</sup>

Para que a preparação aconteça de forma frutuosa é preciso que a Igreja acompanhe as diversas situações e realidades em que se encontram os namorados e noivos, principalmente em relação à estrutura familiar de cada um. <sup>22</sup> O acompanhamento é a proximidade da Igreja, através da sua estrutura pastoral<sup>23</sup> e das suas estruturas jurídicas. <sup>24</sup> Para um verdadeiro acompanhamento se requer, por parte da pastoral da Igreja, estabelecer um relacionamento próximo, personalizado, estável e progressivo, derrubando a ideia de um encontrão de preparação para o matrimônio, pois não se trata, simplesmente, de se resolver um problema ou de se apresentar uma doutrina, mas de um tempo suficiente para que os namorados e noivos possam amadurecer o amor e a verdade (Cf. *AL* 207). <sup>25</sup> A pastoral pré-matrimonial, não somente sob a responsabilidade da Pastoral Familiar, mas de toda a Igreja, deve observar a

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> "... devemos incentivar o amadurecimento de uma consciência esclarecida, formada e acompanhada pelo discernimento responsável e sério do pastor, e propor uma confiança cada vez maior na graça" (AL 303).

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "Na exortação do Papa Francisco se repete muito uma palavra: discernimento. Os pastores devem ajudar aos interessados a discernir qual é a sua situação [...]. Sendo o discernimento muito necessário, devemos sublinhar que uma finalidade importante da Exortação consiste na integração dos cristãos. [...] A integração, ou melhor, uma maior integração, e uma finalidade, enquanto o discernimento é um meio necessário para avançar o quanto possível naquela integração" (tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH, *Come applicare*, 43.

VANZETTO Tiziano. La preparazione al matrimonio, compito di tutta la comunitá cristiana ed esigenza attuale.
 Quaderni di Diritto Ecclesiale, 15, 2002, p. 347.
 A realidade em que as famílias se encontram hoje constitui-se em um grande desafio para a pastoral familiar,

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A realidade em que as famílias se encontram hoje constitui-se em um grande desafio para a pastoral familiar, principalmente porque é nesse ambiente e nesta realidade que os cristãos devem manifestar a sua fé através da vida prática. É importante, portanto, que a pastoral familiar auxilie aos jovens casais no caminho do discernimento em relação aos verdadeiros valores e que lhes conduzam à uma verdadeira vivência do matrimônio e na resistência ao secularismo e ao relativismo da moral (cf. *Diretório da Pastoral Familiar*, 36-39).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> "E convido os pastores a escutar, com carinho e serenidade, com o desejo sincero de entrar no coração do drama das pessoas e compreender o seu ponto de vista, para ajudá-las a viver melhor e reconhecer o seu lugar na Igreja" (*AL* 312).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Com o termo "proximidade" podemos resumir o que o Papa Francisco deseja para a Pastoral Familiar. Essa proximidade significa uma maior abertura das estruturas pastorais e jurídicas da Igreja, que possa ir ao encontro dos que se preparam para o matrimônio e acompanhá-los, ajudá-los a discernir sobre as suas responsabilidades e maturidade, integrá-los na comunidade eclesiástica e na vivência da vida cristã, principalmente através de um trabalho de gradualidade da consciência.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Veja: PARREIRA, André; PARREIRA Karina. *Matrimônio, encontros de preparação*, Pastoral Familiar; PARREIRA, André. *Encontros de preparação para a vida matrimonial na dinâmica paroquial, um guia para entender, estruturar, implantar e a profundar os encontros*. Pius Edições, 2022, 104; COMISSÃO NACIONAL DA PASTORAL FAMILIAR; GUIMARÃES, Crispim. *Itinerário vivencial de acompanhamento personalizado para o sacramento do matrimônio*. Brasília, 2021 e outros.

realidade e as situações pessoais através de um verdadeiro acompanhamento. Evidentemente que não se deve permanecer apenas no acompanhamento, mas integrar os namorados e noivos na vida da comunidade, nas pastorais, nos movimentos, nos serviços. A finalidade do acompanhamento deve ser, necessariamente, a integração na caminhada da comunidade cristã. É a integração que ilumina todo o discernimento. O processo de discernimento, que deve ser acompanhado por um sacerdote, parte sempre do ensinamento da Igreja universal e das orientações do Bispo diocesano, levando os namorados e noivos a um verdadeiro exame de consciência sobre a sua vida e realidade, não bastando uma simples confissão (AL 300). É preciso a "vontade de fazer" para se determinar a capacidade de "saber fazer" esse acompanhamento que, metodologicamente, se apresenta como um enorme desafio para a Igreja e para a pastoral, desafio que exige paciência, tempo e dedicação. É a vontade de transformar a pastoral em um verdadeiro lugar de encontro, de amadurecimento e discernimento.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> "Deve ser as comunidades locais a elaborarem propostas mais práticas e eficazes, levando em consideração os ensinamentos da Igreja, as necessidades e os desafios locais. [...] As famílias são sujeitas e não somente objeto de evangelização" (Tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH, *Come applicare*, 28.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Não pode existir verdadeira integração que não passe pela acolhida fraterna e misericordiosa. A acolhida possui um caráter verdadeiramente evangélico e deve ser realizada no seio da comunidade cristã, convidando os jovens namorados e noivos a conhecerem a vida da comunidade e a participar dela, para que construam uma verdadeira pertença afetiva à Igreja. Esse reconhecimento de pertença é o primeiro passo para a integração, para o discernimento e para o crescimento espiritual. Acolher significa iniciar um caminho o que não significa, desde já, um direito de receber, da Igreja, o sacramento do Matrimônio. Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 80-81.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 16.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> "O discernimento moral ensina a norma que se deve seguir e o discernimento pastoral ajuda a conhecer a situação na qual se encontra e a distância ou a proximidade com a norma. O discernimento espiritual tem a pretensão de ajudar a sustentar a continuação do percurso que leva à norma, como uma luz que ilumina e ajuda o caminho ao longo da estrada. Isso ajuda a nos interrogarmos sobre que coisa possamos fazer para responder ao amor e à misericórdia de Deus" (Tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH. *Come applicare*, 48. Vejamos que "um pequeno passo, no meio de grandes limitações humanas, pode ser mais agradável a Deus do que a vida externamente correta de quem transcorre os seus dias sem enfrentar sérias dificuldades. A todos deve chegar a consolação e o estímulo do amor salvífico de Deus, que opera misteriosamente em cada pessoa, para além dos seus defeitos e das suas quedas" (*EG* 44).

<sup>31</sup> "O discernimento faz referência direta à consciência pessoal. *Amoris laetitia* atribui grande importância à

<sup>&</sup>quot;O discernimento faz referência direta à consciência pessoal. *Amoris laetitia* atribui grande importância à consciência das pessoas. O exercício da consciência no contexto de um autêntico discernimento, iluminado pelos ensinamentos da Igreja e pela orientação do Bispo diocesano é necessário. [...] É necessário encorajar a maturidade de uma consciência iluminada, formada e acompanhada através do discernimento responsável e sério. [...] O discernimento vai ajudá-los a conhecer, em plena consciência, qual é a sua situação diante de Deus e se nos seus casos existem alguns condicionamentos, circunstâncias atenuantes ou exigentes" (tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH, *Come applicare*, p. 54-55.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> "É um caminho no qual o sacerdote acompanha as pessoas nas possíveis etapas que vão construindo dia após dias. [...] A cura pastoral é um exercício da 'via caritatis', é um convite a seguir o 'caminho de Jesus' e aquele da misericórdia e da integração" (tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH, *Come applicare*, 47.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 19.

precisa estar muito bem-preparada para conseguir ir ao encontro das pessoas. Não se trata de dar uma solução imediata, como acontecem nos encontrões de preparação para o matrimônio, onde apenas se apresenta a disciplina do matrimônio ou algumas orientações de cunho sexual, mas de um verdadeiro caminhar juntos, para que se encontre a melhor via para superarem as dificuldades que encontrarão pelo caminho (*EG* 24); de uma metodologia que o próprio Cristo adotou para se encontrar com as pessoas. É preciso aprender com Cristo os passos do acompanhamento e da preparação para a vida matrimonial.

O acompanhamento não acontece de qualquer forma, mas a partir da verdade que nasce do amor e, também, da misericórdia, pois não existe justiça e nem caridade que não sejam pautadas pela verdade.<sup>34</sup> A pastoral da igreja deve acompanhar os que pretendem contrair matrimônio para que tenham capacidade de iniciar a vida matrimonial a partir da verdade do Evangelho que não pode ser diminuída, nem mesmo diante do direito ao matrimônio (*ius connubii*). É a partir da verdade do Evangelho que, dia após dia, se constrói o caminho do discernimento (cf. *AL* 308). O caminho que se oferece para o discernimento em vistas de um matrimônio frutuoso não pode diminuir a Doutrina de Cristo (*FC* 33) em nome de uma falsa pastoral do discernimento e do acolhimento.<sup>35</sup> Por fim, acompanhar e integrar é um verdadeiro modo de se anunciar o evangelho educando os desejos dos namorados e noivos a uma verdadeira e sólida decisão a partir da luz do amor (cf. *AL* 294).

O acompanhamento, que não pode estar centrado nos problemas, mas na pessoa,<sup>36</sup> que leva à integração e ao discernimento, que permite uma verdadeira conversão ao amor de Cristo, se trata de uma verdadeira educação dos próprios desejos e da capacidade de desenvolverem a consciência para uma verdadeira maturidade humana, psicológica, afetiva e cristã (cân. 1095, 1, 2, 3).<sup>37</sup> A maior fragilidade daqueles que se preparam para o matrimônio é ter a ideia de um amor romântico e muito superficial, típico de uma mentalidade de adolescentes que portam graves carências sentimentais e incapacidades de assumirem uma vida a dois. Estas carências

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> "Todo o trabalho pastoral deve iniciar a partir da cordialidade e caridade do pastor que recebe a pessoa ferida e da sinceridade da pessoa que procura, pois, este trabalho pastoral deve ser realizado a partir da verdade, como princípio de equilíbrio entre a pastoral e o direito." STEFANELLO Evandro. *Aspectos do aligeiramento do processo de nulidade matrimonial. Análise histórico-critica e pastoral da Mitis Iudex Dominus Iesus*. Tese de Doutorado em Direito Canônico. Roma: Università Pontificia Salesiana, 2019, p. 260.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Cf. *Ibid.*, 50.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> "Todavia convém não confundir planos diferentes: não se deve atirar para cima de duas pessoas limitadas o peso tremendo de ter que reproduzir perfeitamente a união que existe entre Cristo e a sua Igreja, porque o matrimônio como sinal implica um processo dinâmico, que avança gradualmente com a progressiva integração dos dons de Deus" (*AL* 122; *FC* 9).

se manifestam nos primeiros anos de matrimônio e o que leva ao grande número de matrimônios fracassados nos três primeiros anos,<sup>38</sup> sem contar na cultura atual que impele os jovens a não formar uma família (cf. *AL* 40). É essa maturidade que faz com que os namorados e noivos tenham a capacidade para escolherem livremente o estado de vida, pois uma obrigação nessa escolha resultaria em um medo ou em um temor reverencial, o que diminuiria a liberdade interna, tornando o consentimento viciado e, portanto, nulo.<sup>39</sup>

O processo de discernimento oferecido pela comunidade paroquial, no período de noivado, principalmente, deve trazer à luz as incompatibilidades e riscos entre os noivos, fazendo-os avaliar, na prática, se conseguirão viver a uma só carne, tendo a consciência de que não se trata de apostar em uma relação que, pelos sinais, já não dá certo. Muitos erram ao achar que depois do matrimônio tudo muda, pelo contrário, os problemas irão se acentuar e trarão para as suas vidas consequências muito dolorosas. "Os noivos deveriam ser incentivados e ajudados a poderem expressar o que cada um espera de um eventual matrimônio, a sua maneira de entender o que é o amor e o compromisso, aquilo que se deseja do outro, o tipo de vida em comum que se quer projetar. [...] Nunca se deve encorajar uma decisão de contrair matrimônio se não se aprofundaram outras motivações que confiram a este pacto reais possibilidades de estabilidade" (*AL* 209).<sup>40</sup>

A pastoral que prepara os jovens para o matrimônio deve animá-los a "descobrir o valor e a riqueza do matrimônio" (*AL* 205), os seus fins e as suas propriedades essenciais, o que exige um maior empenho de toda a comunidade cristã, ressaltando o testemunho de famílias que construíram relações sólidas e verdadeiras. O caminho de preparação e do discernimento deve acompanhar, sobremaneira, o processo da iniciação cristã, ligando o sacramento do matrimônio ao sacramento do Batismo, da Eucaristia e outros (Cf. *AL* 206).

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 50.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> "O amor matrimonial leva a procurar que toda a vida emotiva se torne um bem para a família e esteja ao serviço da vida em comum. A maturidade chega a uma família, quando a vida emotiva dos seus membros se transforma numa sensibilidade que não domina nem obscurece as grandes opções e valores, mas segue a sua liberdade, brota dela, enriquece-a, embeleza-a e torna-a mais harmoniosa para o bem de todos" (*AL* 146).

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> O acompanhamento, aqui, se trata de ajudar a pessoa a ver no amor uma verdadeira sabedoria que a ajuda a enfrentar as dificuldades da vida e os riscos que trazem a realidade. Quando descobrem as incompatibilidades e a diferença de personalidade devem ser orientados a um ajudar o outro e isso implica, necessariamente, a maturidade para poderem enfrentar renúncias que deverão fazer um pelo outro, reconhecendo as fragilidades e os perigos que a relação poderá trazer aos dois. O que *Amoris laetitia* está pedindo é que os dois se conheçam o suficiente para que saibam, juntos, superar os limites de cada um e considerar que o matrimônio não é um fim, mas "uma vocação que os lança para diante, com a decisão firme e realista de atravessarem juntos todas as provações e momentos difíceis" (*AL* 211).

O Papa Francisco, no processo de preparação ao matrimônio, chama a atenção para a missionariedade da família, para a responsabilidade da própria família na preparação dos jovens para o matrimônio. São importantes os momentos de palestras sobre vários temas, porém, não se pode esquecer o acompanhamento personalizado, 41 "dado que o objetivo principal é ajudar cada um a aprender a amar esta pessoa concreta com quem pretende partilhar a vida inteira. Aprender a amar alguém não é algo que se improvisa, nem pode ser o objetivo de um breve curso antes da celebração do matrimônio" (*AL* 208). 42

# 3. A PREPARAÇÃO PRÓXIMA E IMEDIATA DURANTE O NAMORO E O NOIVADO

Do ponto de vista jurídico, é necessário trazer à luz os objetivos de uma preparação ao matrimônio cristão, seja a preparação geral como aquela que precede imediatamente à celebração do matrimônio. Tal preparação não vem reduzida àqueles simples aspectos em relação à validade ou liceidade do pacto conjugal (não que devam ser deixados de lado), mas deve se abrir à uma perspectiva mais ampla, partindo da vocação cristã dos batizados, como um caminho de santidade e que, os cônjuges, tenham a consciência que devem se abrir à graça específica do sacramento do matrimônio, que é sinal do amor de Deus para com a humanidade e que se concretiza no amor de Cristo pela sua Igreja. A formação deve considerar que os cônjuges devem assumir uma vida de testemunho dentro do Povo de Deus (cf. FC 49). O Papa São João Paulo II, na FC 68, apresenta-nos algumas razões que levam a Igreja a não admitir certos matrimônios. Nestas razões já encontramos as raízes para um verdadeiro caminho de amadurecimento por parte dos namorados e noivos. Evidencia-se a importância da fé de cada um que pode existir em grau diverso, que precisa ser amadurecida e nutrida e que devem contrair matrimônio de acordo com o projeto de Deus, empenhando-se em um consentimento que é irrevogável, que se doam em um amor indissolúvel, na fidelidade incondicional e na obediência à vontade de Deus.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> "Trata-se de um itinerário de acompanhamento e discernimento que orienta estes fiéis na tomada de consciência da sua situação diante de Deus. O diálogo com o sacerdote, no foro interno, concorre para a formação de um juízo correto sobre aquilo que dificulta a possibilidade de uma participação mais plena na vida da Igreja e sobre os passos que a podem favorecer e fazer crescer. Uma vez que na própria lei não há gradualidade (cf. *FC* 34), este discernimento não poderá jamais prescindir das exigências evangélicas de verdade e caridade propostas pela Igreja" (*AL* 300).

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> É no acompanhamento personalizado que acontece um discernimento frutuoso e que ajuda aos namorados e noivos a encontrarem o caminho para Deus e do crescimento através da superação dos limites, abertos, assim, à graça e ao crescimento, como um verdadeiro caminho de santificação (*AL* 305) que lhes possibilite reconhecerem a sua real situação diante de Deus.

O discernimento (ou até mesmo a gradualidade da consciência)<sup>43</sup> deve favorecer aos contraentes o entendimento que, pelo matrimônio, entram em um caminho de salvação e que, portanto, devem passar por uma preparação próxima e imediata ao matrimônio, principalmente no período de namoro e noivado, e que os leve a uma reta intenção de se colocarem em um caminho de salvação pessoal e comunitário, pois o matrimônio não diz respeito somente aos que o contraem, pois, por sua própria natureza, é um fato social que os compromete perante a sociedade, principalmente no que diz respeito à missão que devem exercer na sociedade como cônjuges e depois como pais cristãos (cf. *FC* 49).

Algumas dessas razões estão ligadas diretamente à validade do matrimônio e que, muitas vezes, não aparecem como necessárias à fé dos contraentes, pois não requerem a fé para a sua validade. O Papa São João Paulo II teve uma preocupação mais teológico-canônica do que pastoral como é o caso da *Amoris Laetitia*. A irrelevância da fé em relação à validade do matrimônio se funda na peculiaridade deste sacramento; uma peculiaridade que reside no fato que vem de uma realidade que existe desde o início da criação, pois o pacto conjugal foi constituído pelo Criador desde o princípio. Tanto a unidade como a indissolubilidade não são exclusividades apenas do matrimônio sacramental, mas, também, do matrimônio natural.

Há de se compreender que a sacramentalidade do matrimônio não depende da vivência mais ou menos explícita dos compromissos assumidos no batismo. É óbvio que, na mente do legislador, essa não é a única e mais importante perspectiva que devem ser formados os contraentes, pois uma coisa são os problemas da validade do matrimônio e outra coisa são os aspectos pastorais que se convertem em um verdadeiro itinerário de fé, como fala o Papa Francisco no capítulo VIII da *Amoris Laetitia* (cf. nn. 218 e 300). Esse itinerário de fé, deve levar os noivos a descobrirem e aprofundarem a fé que receberam no batismo através da educação cristã sólida. Para se prover essa educação, o Papa São João Paulo II, na *Familiaris consortio* fala de uma evangelização e catequese pré-matrimonial e pós-matrimonial que deve ser realizada por toda a comunidade (também retomadas na *Amoris Laetitia AL* 205-216), para que todo o homem e mulher, que contraem matrimônio validamente, o contraiam frutuosamente, como um verdadeiro caminho de santidade e de graça, favorecendo uma

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> O Papa Francisco pede para se "redescobrir a importância da consciência pessoal na vida cristã e na vida da Igreja. [...] Não se pode esquecer que a consciência desempenha um papel importante na avaliação moral da nossa conduta humana e cristã" (tradução nossa). MARTÍNEZ SISTACH. *Come applicare*, p. 71.

verdadeira gradualidade da consciência.<sup>44</sup> Na medida em que vão discernindo sobre as responsabilidades que irão assumir, terão maturidade suficiente para resolverem as dificuldades e os problemas do dia a dia do matrimônio.

Por conta da exigência da fé, se deve dar grande ênfase à formação para o matrimônio cristão, que não se trata de um evento social e sim de uma "celebre-ação" sagrada, com todas as suas implicações teóricas, canônicas e práticas. <sup>45</sup> A fé é um fator importantíssimo para a recepção frutuosa do sacramento do matrimônio, porém, não é um fator de validade, não se trata de um impedimento dirimente ou de um vício do consentimento. <sup>46</sup> Sempre que existir a

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> "No fundo da própria consciência, o homem descobre uma lei que não se impôs a si mesmo, mas à qual deve obedecer; essa voz, que sempre o está a chamar ao amor do bem e fuga do mal, soa no momento oportuno, na intimidade do seu coração: faze isto, evita aquilo. O homem tem no coração uma lei escrita pelo próprio Deus; a sua dignidade está em obedecer-lhe, e por ela é que será julgado. A consciência é o centro mais secreto e o santuário do homem, no qual se encontra a sós com Deus, cuja voz se faz ouvir na intimidade do seu ser. Graças à consciência, revela-se de modo admirável aquela lei que se realiza no amor de Deus e do próximo. Pela fidelidade à voz da consciência, os cristãos estão unidos aos demais homens, no dever de buscar a verdade e de nela resolver tantos os problemas morais que surgem na vida individual e social. Quanto mais, portanto, prevalecer a reta consciência, tanto mais as pessoas e os grupos estarão longe da arbitrariedade cega e procurarão conformar-se com as normas objetivas da moralidade. Não raro, porém, acontece que a consciência erra, por ignorância invencível, sem por isso perder a própria dignidade. Outro tanto não se pode dizer quando o homem se descuida de procurar a verdade e o bem e quando a consciência se vai progressivamente cegando, com o hábito do pecado". SACROSANCTUM CONCILIUM ECUMENICUM VATICANUM II. Constitutio pastoralis *Gaudium et spes*, De Ecclesia in mundo huius temporis, 7 decembris 1965, n. 16. *AAS* 58, 1966, p. 1037 (*GS* 16).

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> "A preparação próxima do matrimônio tende a concentrar-se nos convites, na roupa, na festa com os seus inumeráveis detalhes que consomem tanto os recursos econômicos como as energias e a alegria. Os noivos chegam desfalecidos e exaustos ao casamento, em vez de dedicarem o melhor das suas forças a preparar-se como casal para o grande passo que, juntos, vão dar. Esta mesma mentalidade subjaz também à decisão de algumas uniões de fato que nunca mais chegam ao matrimônio, porque pensam nas elevadas despesas da festa, em vez de darem prioridade ao amor mútuo e à sua formalização diante dos outros. Queridos noivos, tende a coragem de ser diferentes, não vos deixeis devorar pela sociedade do consumo e da aparência. O que importa é o amor que vos une, fortalecido e santificado pela graça. Vós sois capazes de optar por uma festa austera e simples, para colocar o amor acima de tudo. Os agentes pastorais e toda a comunidade podem ajudar para que esta prioridade se torne a norma e não a excepção" (*AL* 212).

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> "A falta de fé apresentada no Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus (Cf. FRANCISCUS. Litterae apostolicae motu proprio datae Mitis Iudex Dominus Iesus, Quibus canones Codicis Iuris Canonici de Causis ad Matrimonii nullitatem declarandam reformantur, 15 augusti 2015. AAS 107, 2015, 958-970) não se trata simplesmente da falta de fé como tal, mas daquela que é capaz de gerar uma simulação do consentimento, onde a parte que está contraindo matrimônio, o faz apenas por fazer, mas que por um ato positivo da sua vontade não estaria disposta pois não acredita no que está celebrando. A falta de fé também pode determinar a vontade da pessoa que, por não acreditar no que irá celebrar, excluirá o próprio matrimônio ou um seu elemento ou propriedade essencial. Infelizmente, a crescente descristianização tem provocado uma grave falta de compreensão do que é o matrimônio a ponto de determinar a vontade do contraente, tanto que ele poderá contrair matrimônio com a intenção de se divorciar diante da primeira dificuldade, ou que procura uma satisfação individualista ou uma mera gratificação afetiva desconsiderando o consórcio de toda a vida (cf. cân. 1055 CIC 1983) e que os leve a uma simulação do consentimento. É necessário averiguar caso por caso e investigar a influência da cultura contemporânea sobre uma ou outra parte, de tal forma que essa influência seja contrária a fé e como influencia na vontade de uma ou de outra parte e, desta forma, não inclui na sua vida e na sua vontade os valores da indissolubilidade, da unidade, da fidelidade, do bem dos cônjuges e do bem da prole. Assim o seu consentimento estaria viciado em sua intenção por uma grave falta de compreensão do próprio matrimônio. Para se provar essa falta de fé, o juiz deverá avaliar a formação humana e cultural das partes, principalmente se a família vem do materialismo e do ateísmo, os valores

negação da fé, se negará, diretamente a sacramentalidade do matrimônio, através de uma simulação.<sup>47</sup> Quanto maior for a fé dos contraentes, melhor será a disposição para se receber a plenitude da graça através do matrimônio e uma maior capacidade para responder fielmente a sua vocação e a missão que se recebe.

A pastoral, depois de apresentar o conteúdo teológico e canônico, deve apontar para um verdadeiro itinerário aos noivos como uma valorosa ocasião de redescoberta e de aprofundamento da sua fé através de um percurso formativo (cf. FC 66; AL 205-211), para que acolham e vivam livremente a sua vocação matrimonial no serviço de Cristo e do Reino de Deus. A preparação para o matrimônio cristão é já qualificada como um itinerário de fé: põese, de fato, como ocasião privilegiada para que os noivos descubram e aprofundem a fé recebida no batismo e alimentada com a educação cristã. Desta forma reconhecem e acolhem livremente a vocação de seguir o caminho de Cristo e de se pôr ao serviço do Reino de Deus no estado matrimonial" (FC 51).

No itinerário de amadurecimento e discernimento da fé, a preparação dos namorados e noivos, como lugar privilegiado de formação para o matrimônio cristão, deve evidenciar quatro ideias principais (cf. FC 56), a saber: 1) O matrimônio, que pressupõe a graça do batismo, é fonte e meio original de santificação para os cônjuges e para toda a família cristã; 2) O dom de Jesus Cristo, no mistério da sua morte e ressureição, em virtude do qual o amor conjugal é purificado e santificado, "não se esgota na celebração do matrimônio, mas acompanha os cônjuges ao longo de toda a existência" (FC 56). A sacramentalidade do matrimônio não se esgota no matrimônio *in fieri*, mas se projeta permanentemente pelo matrimônio *in facto esse*. Não é somente sacramento no momento da celebração, mas é sacramento permanente, um ato, uma decisão para toda a vida; 3) A vocação universal à santidade está dirigida, também, aos cônjuges e pais cristãos. Essa vocação se especifica pelo sacramento celebrado e se traduz

-

de fé que traz ou a completa ausência da fé, o fechamento em si mesmo e em sua própria razão e a percepção de que o matrimônio seja apenas uma forma de gratificação pessoal, afetiva e passageira capaz de fazer com que os contraentes simulem o consentimento. A falta de fé em si mesma não é causa da nulidade do matrimônio e não é um motivo suficiente para se enviar para o processo mais breve. Só pode ser utilizada quando a falta de fé se caracteriza como uma simulação do sacramento do matrimônio ou como um erro que determina a vontade dos contraentes (Cf. cân. 1099 *CIC* 1983) e que a causa do matrimônio seja completamente estranha à natureza do sacramento do matrimônio. É notório, por exemplo, que muitas pessoas que não têm uma vivência da fé adequada e se utilizando de uma liberdade exagerada, reservam para si o direito de se divorciar quando achar por bem e a contrair novo matrimônio. Em si estamos vivendo uma época em que a boa parte dos fiéis estão reservando para si esse direito em detrimento da indissolubilidade do matrimônio". STEFANELLO. *Aspectos do aligeiramento* p. 217.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Importante ressaltar que o artigo não trata da situação dos matrimônios daqueles que abandonaram a fé católica, dos matrimônios mistos e dos matrimônios com disparidade de culto.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Cf. todo o capítulo III da Exortação Apostólica *Amoris Laetitia*.

concretamente na vivência conjugal e familiar. Desta vocação nasce "a graça e a exigência de uma autêntica e profunda *espiritualidade conjugal e familiar*, que se inspire nos motivos da criação, da aliança, da cruz, da ressurreição e do sinal, sobre cujos temas se deteve várias vezes o Sínodo" (*FC* 56); 4) Da vocação universal à santidade nasce para os cônjuges o dever de viver cotidianamente a santificação recebida, pois "do mesmo sacramento dimanam a graça e o empenho moral de transformar toda a sua vida num contínuo sacrifício espiritual" (*FC* 56).

O cân. 1063, evidencia esse processo gradual e contínuo na assistência pastoral, em relação ao matrimônio, como uma missão de toda a comunidade cristã. O cânon fala de uma formação geral sobre o significado e sobre as exigências do matrimônio, enquanto realidade natural e sobrenatural (sacramental) para todos os cristãos. A formação específica para o matrimônio deve considerar a santidade do sacramento e os deveres do novo estado de vida dos contraentes (cf. cânn. 207 §1, 210).<sup>49</sup>

Não se trata meramente de um curso preparatório, mas de um itinerário de preparação e discernimento dos jovens ao matrimônio e à vida familiar. O curso é somente um meio que a Igreja dispõe para essa preparação, porém, o mais importante é a preparação, a sensibilização que traz à tona os valores da vida familiar e conjugal, o sentido real do sacramento do matrimônio e a missão da família cristã no mundo e na Igreja, e isto acontece no acompanhamento personalizado. A preparação ao matrimônio deve trazer à luz também as crises que vivenciam as famílias e a praga do divórcio (cf. *AL* 31-57), porém, com mais ênfase, evidenciar a grandeza do amor e da dignidade do sacramento do matrimônio, como nos apresenta o Papa Francisco na *Amoris laetitia*, capítulo III, e quando fala das características do amor verdadeiro no capítulo IV. <sup>50</sup>

Não se trata de perder tempo contestando os que atacam o sacramento do matrimônio e o valor da família, mas de focar todas as forças na demonstração da grandiosidade e na maravilha que é o sacramento do matrimônio e a família (cf. *AL* 66, 86, 88, 166, 172, 288, 296). O ponto de partida para um itinerário de formação e discernimento é ter a consciência que Cristo elevou o pacto conjugal à dignidade de Sacramento da Nova Aliança e que o matrimônio e a família não são um bem privado, mas um bem de toda a Igreja e da sociedade, pois a salvação da pessoa e da sociedade humana está conexa estritamente com a realidade conjugal e familiar (*GS* 47).

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Cf. BIANCHI Paolo. La preparazione al matrimonio, oggi, in Italia. *Quaderni di Diritto Ecclesiale*, 2, 1988, p. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Cf. VANZETTO. *La preparazione al matrimonio*, p. 343.

Na preparação próxima se evidencia a preparação pessoal dos namorados e noivos para que tenham condições de se autodeterminarem e assumirem a santidade e obrigações do seu novo estado de vida (o de casados ou de cônjuges). Essa preparação se desenvolve no período de namoro e noivado e se ressalta o conhecimento mais específico em relação aos sacramentos, especialmente em relação ao sacramento do matrimônio, para que seja celebrado e vivido com as devidas disposições teológicas, morais e civis.<sup>51</sup> Destaca-se, neste período a formação religiosa dos jovens que deve ser integrada com uma preparação para uma vida como casal, como cônjuges, pois o matrimônio é uma relação interpessoal do homem e da mulher, com suas qualidades e seus defeitos. É importante que continuem aprofundando os problemas da sexualidade conjugal e da paternidade responsável através dos conhecimentos médicos e biológicos que estão em conexão. Encaminhar, através de métodos adequados, a educação dos filhos, favorecendo a aquisição de elementos base para uma ordenada condução da família (FC 66). A preparação próxima deve ser organizada de tal forma que seja como um caminho catecumenal de aprofundamento da fé (iniciação cristã), da vivência do amor e da caridade cristã um para com o outro e do significado teológico, humano e social do sacramento do matrimônio.<sup>52</sup>

Deve-se pensar, na preparação próxima (nos últimos meses e semanas que antecedem à celebração do matrimônio), <sup>53</sup> em um caminho catecumenal aos jovens, onde se evidencia os valores e a grandeza do sacramento do matrimônio e as obrigações que os implicará por toda a vida. Deve-se trazer à luz, todas as implicações do matrimônio, para que os jovens tenham conhecimento e condições para se autodeterminarem na escolha que farão por toda a vida. Esse caminho catecumenal deve oferecer aos jovens as linhas principais, os valores e o conteúdo do sacramento do matrimônio, principalmente através do diálogo com o pároco que deve orientar os jovens casais na devida preparação ao matrimônio, através do curso de noivos e de um acompanhamento mais personalizado. <sup>54</sup>

Além da preparação próxima para o matrimônio, na fase de noivado deve se evidenciar a preparação imediata. Nessa fase (preparação ao matrimônio concreto que irá contrair e que garante a validade e liceidade da celebração sacramental) destaca-se que "entre os elementos a

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> A Igreja pede o matrimônio civil para que o vínculo conjugal seja conhecido e defendido também no campo civil

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Cf. BIANCHI. La preparazione, p. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> A falta de preparação próxima não pode resultar em um impedimento para o matrimônio, pois basta que se evidenciem os requisitos mínimos requerido pelo direito para a valida e frutuosa celebração do matrimônio.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Cf. BIANCHI. *La preparazione*, 83.

comunicar neste caminho de fé, análogo ao do catecumenato, deve incluir-se uma profunda consciência do mistério de Cristo e da Igreja, dos significados de graça e de responsabilidade do matrimônio cristão, assim como a preparação para tomar parte ativa e consciente nos ritos da liturgia nupcial" (*FC* 66). Este aspecto da celebração litúrgica encontramos, também, no cân. 1063, 3º e se trata de ajudar aos noivos a entenderem, através de uma celebração bem-preparada e frutuosa, os mistérios do matrimônio cristão e a sua participação, como esposos, neste mistério (cf. *AL* 123).

O cân. 1066 determina que se nada se opõe à válida e lícita celebração, se deve proceder à celebração do matrimônio. Essa certificação prévia se verifica através dos documentos recolhidos e das investigações prévias (batistério, exame dos contraentes, publicações e outros documentos canônicos – ex.: atestado de óbito para quem é viúvo ou viúva, declaração de nulidade matrimonial do matrimônio anterior, dissolução do matrimônio rato e não consumado, dispensa das obrigações sacerdotais ou religiosas). 55

Por fim, através das etapas de preparação, pode-se evidenciar alguns conteúdos que são próprios deste itinerário catecumenal de formação para o matrimônio: o significado do matrimônio cristão e da missão dos cônjuges e genitores cristãos (cân. 1063 n.1); vivência da santidade e dos deveres próprios do estado matrimonial (cân. 1063, n. 2); vida familiar vivida na santidade; (cân. 1063, n. 4); da vivência frutuosa da celebração se ressalta o que significa o sacramento do matrimônio como mistério de união e de amor fecundo entre Cristo e a sua Igreja (cân. 1063, n. 3); o matrimônio sacramental é o mesmo pacto conjugal instituído por Deus na criação; promover o valor do amor conjugal e do pacto matrimonial; anunciar o evangelho da família, principalmente sobre a elevação do matrimônio natural à dignidade de sacramento. Estes conteúdos devem ser organizados de tal forma que se considere a relação entre esposo e esposa; a evangelização e os princípios éticos do amor e da sexualidade; e os aspectos canônicos e jurídicos do consentimento matrimonial e não somente o momento celebrativo. <sup>56</sup>

#### CONCLUSÃO

O discernimento não é fazer uma exceção à regra geral canônica e nem mesmo uma abertura irresponsável à recepção dos sacramentos, mas se trata de encontrar novos métodos para se acompanhar os namorados e noivos ao longo do caminho. Não se trata da chegada, mas

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Cf. *Ibid.*, P. 88-89.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Cf. VANZETTO. La preparazione al matrimonio, p. 352.

da caminhada até se chegar ao matrimônio e, logo em seguida, da continuidade da decisão que comporta maturidade, discernimento e inúmeras responsabilidades que durarão por toda a vida em um ato de doação e aceitação recíproca.

O discernimento é necessariamente um caminho em direção a uma meta, iluminado pela verdade do vínculo matrimonial, pelo Evangelho da Família e pela verdade do próprio desejo e vontade dos namorados e noivos. É no discernimento que os namorados e noivos encontram o caminho para responder ao chamado de Deus através do crescimento e da superação dos próprios limites (cf. *AL* 305).<sup>57</sup> Em *Amoris laetitia* o discernimento é uma palavra-chave e não se trata apenas de uma análise sociológica, psicológica ou antropológica da realidade, mas refere-se à capacidade para discernir sobre a vontade de Deus e cumpri-la aqui e agora. Mais do que um ato, o discernimento é um processo aberto e que deve favorecer a evangelização e o crescimento humano e espiritual.<sup>58</sup>

#### **BIBLIOGRAFIA**

BAÑARES Juan Ignacio. Comentario del can. 1058, in Comentario exegético al código de derecho canónico. Vol. III/2. Pamplona: Universidad de Navarra, 2002.

BIANCHI Paolo. La preparazione al matrimonio, oggi, in Italia. *Quaderni di Diritto Ecclesiale*, 2, 1988.

COMISSÃO NACIONAL DA PASTORAL FAMILIAR; GUIMARÃES, Crispim, *Itinerário* vivencial de acompanhamento personalizado para o sacramento do matrimônio. Brasília 2021.

FRANCISCUS. Adhortatio apostolica *Evangelii Gaudium*, Episcopis Presbyteris ac diaconis viris et mulieribus consecratis omnibusque christifidelibus laicis de Evangelio Nuntiando nostra aetate, 2013.

Litterae apostolicae	motu proprio datae	Mitis Iudex Domin	nus Iesus,	Quibus canones
Codicis Iuris Canonici de Cau	isis ad Matrimonii i	nullitatem declaran	dam reform	nantur, 2015.

\_\_\_\_\_. Adhortatio apostolica post-synodalis *Amoris laetitia*, Episcopis Presbyteris Diaconis Personis Consecratis Christianis Coniugibus omnibus Christifidelibus: de Amore in Familia, 2016.

GRANADOS José, KAMPOWSKI Stephan, PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare. Vademecum per una nuova pastorale familiare.* Siena: Cantagalli, 2016.

IOANNES PAULUS II. Adhortatio apostolica *Familiaris consortio*, Ad Episcopos, sacerdotes et Christifideles totius Ecclesiae Catholicae: de Familiae Christianae muneribus in mundo huius temporis, 1981.

-

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Cf. GRANADOS José; KAMPOWSKI Stephan; PÉREZ-SOBA Juan José. *Amoris laetitia, accompagnare, discernere, integrare*, p. 170-171.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Cf. MARTÍNEZ SISTACH. *Come applicare*, p. 73.

IOANNIS PAULI II. Allocutio *Con particolare gioia*, Ad eos qui plenario coetui Pontificii Consilii pro Familia interfuerunt coram admissos, 1984.

MARTÍNEZ SISTACH, Cardinale Lluís. *Come applicare l'Amoris Laetitia*. Città del Vaticano: Librerie Editrice Vaticana, 2016.

NAVARRETE, Urbano. Diritto fondamentale al matrimonio e al sacramento. *Quaderni di Diritto Ecclesiale* 1, 1988.

SACROSANCTUM CONCILIUM ECUMENICUM VATICANUM II. Constitutio pastoralis *Gaudium et spes*, De Ecclesia in mundo huius temporis, 1965.

STEFANELLO, Evandro. Aspectos do aligeiramento do processo de nulidade matrimonial. Análise histórico-critica e pastoral da Mitis Iudex Dominus Iesus. Tese de Doutorado em Direito Canônico. Roma: Università Pontificia Salesiana, 2019.

VANZETTO, Tiziano. La preparazione al matrimonio, compito di tutta la comunitá cristiana ed esigenza attuale. *Quaderni di Diritto Ecclesiale*, 15, 2002.